EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.168.11-77

INSPEÇÃO. SUBRPREFEITURA. Verificação das providências tomadas em relação à ocupação da Praça Benedito Calixto e a realização da Feira de Arte. Irregularidades no uso do terreno utilizado como sede pela Associação. Insuficiência de controle de gestão e de fiscalização sobre o espaço público. Necessidade de nova eleição para definição do Conselho e de nova inspeção para comparação dos resultados obtidos. Proposta de uso do motolink. CONHECIDA. Votação unânime.

2.850ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, determinando o competente registro, uma vez que cumpriu adequadamente o determinado, e, ainda, suas conclusões promoveram os suficientes esclarecimentos dos questionamentos originários.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de elaborar determinações à Subprefeitura Pinheiros, pois o assunto já está sendo tratado pelo Poder Judiciário, que acolheu grande parte dos pedidos formulados pelo Ministério Público na Ação Civil Pública e já determinou, em resumo, que:

1 – o Município promova nova eleição para definir o Conselho da Feira, observando a composição tripartite e que os membros da Sociedade Civil não devem possuir qualquer vínculo com a exploração econômica dos espaços na Praça;

2 – que o Município regularize o uso do terreno utilizado como sede pela Associação;

3 – que o Município e a Associação mantenham fiscalização sobre o espaço público e os associados, a fim de resguardar a impessoalidade no acesso ao uso do bem público, no trato com os expositores e preservação da área.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro EDSON SIMÕES, no sentido de que os autos retornem à Subsecretaria de Fiscalização e Controle com o intuito de realizar uma nova inspeção comparando os resultados obtidos com as conclusões alcançadas na primeira fiscalização, de modo a verificar:

1) Se as irregularidades foram sanadas;

2) Se foram cumpridas as providências impostas à municipalidade na sentença proferida em sede de Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sob pena de multa diária, consoante informações constantes do parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, instruído com documentos pertinentes à referida ação judicial.

ACORDAM, também, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, uma vez que os autos retornarão à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que se proceda ao uso do "motolink".

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator ao Subsecretário de Fiscalização e Controle desta Corte que realize nova auditoria e que seja o processo redistribuído ao Conselheiro Relator, para que possa fazer esse cotejamento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras e ao Subprefeito da Subprefeitura Pinheiros, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de fevereiro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se, nesta oportunidade, de Inspeção instaurada por minha determinação com o objetivo de apurar os fatos apontados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 04/15) que o levaram a ajuizar Ação Civil Pública contra a Municipalidade e a Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto, referentes à ocupação da mencionada Praça e à realização da Feira de Arte, Cultura e Lazer realizada no espaço público.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle efetuou visitas no local, analisou a documentação e a legislação pertinentes e verificou as seguintes irregularidades:

I - até aquele momento não haviam sido regularmente formalizados o uso e a ocupação de imóvel público localizado na Praça Benedito Calixto, nº 112, onde está sediada a Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto - AAPBC, em que pese a instauração dos PA's n.º 1999-0.161.013-3 e n.º 2002-0.240.228-9 pela Municipalidade;

II – a composição do Conselho da Feira não observou a formação tripartite – Sociedade Civil X Expositores X Administração Municipal -, comprometendo a isenção e imparcialidade das deliberações e violando o princípio da impessoalidade;

III – a omissão da Subprefeitura em fiscalizar a Feira, notadamente em relação à destinação dos valores arrecadados entre os expositores, tendo delegado esta função à própria Associação gestora da Feira – AAPBC.

Oficiada, a Subprefeitura envolvida trouxe aos autos os esclarecimentos de fls. 197/202, alegando que:

1 – a Subprefeitura não repassa qualquer verba à Associação que organiza a Feira de Artes e Cultura;

2 – não há impedimento para que o expositor também participe da Diretoria da Associação (sociedade civil);

3 – a Subprefeitura vem exercendo seu poder de polícia administrativa e fiscaliza a referida Feira, sendo que autorizou o valor mensal a ser cobrado dos expositores, após ouvir o respectivo Conselho;

4 – nas reuniões mensais do Conselho, ficou decidido, para que não houvesse desvio da verba arrecadada, que acrescentariam no corpo do Regulamento as despesas a serem realizadas com recursos humanos, materiais de escritório, eventos e outras necessárias para a realização da Feira;

5 – que a cessão de uso da área pública é assunto da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Na sequência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ciente dos argumentos apresentados, reiterou sua conclusão acerca da existência de irregularidades na ocupação da Praça Benedito Calixto e na realização da Feira de Arte, Cultura e Lazer.

Foram apontados como responsáveis pelas infringências e devidamente intimados, os Senhores Geraldo Mantovani Filho, Subprefeito, Maria Brisamar Ribeiro Catunda, Administradora de Mercado e Frigorífico e Vera Lúcia Costa Velozo, Supervisora de Cultura. Em resposta a estas convocações vieram aos autos as defesas apresentadas às fls. 222/228, 229/235 e 239/242.

As Sras. Maria Brisamar Ribeiro Catunda e Vera Lúcia Costa Velozo, apresentaram defesas de igual teor, aduzindo em síntese que embora tenham sido indicadas para comporem o Conselho da Feira, na qualidade de representantes da Administração Pública, ao longo de sucessivos mandatos, nunca detiveram competência legal para a prática de atos decisórios e ou revisão de atos administrativos, assim como não era de sua competência a ingerência sobre a organização da Feira ou composição do Conselho; que a questão da ocupação de área pública pela Associação foge da esfera de suas atribuições; que o Sr. Subprefeito, a par das conclusões alcançadas por este TCM, constituiu comissão interna para apreciação do apontado e proposição de medidas para sanar as desconformidades diagnosticadas.

Já o Sr. Geraldo Mantovani Filho esclareceu que exerceu tal cargo de 18/12/2009 até 29/08/2011, portanto, após a oficialização da Feira, a normatização de seu funcionamento e prática dos atos supostamente eivados de vícios; que permitiu o uso do bem da Municipalidade em razão do interesse público na manutenção do evento, destacando que o mesmo já foi declarado de interesse cultural e turístico da Cidade; que há Processo Administrativo, em tramitação perante SEMPLA, cuidando da outorga e permissão de uso do bem à Associação Amigos da Praça Benedito Calixto; que diante do disposto no Decreto nº 43.798/03, não competia ao Poder Público a ingerência sobre a forma como os expositores se organizavam, mas sim os atos de administração da Praça.

Em nova e derradeira manifestação, a Subsecretaria de Controle e Fiscalização entendeu que as defesas apresentadas não foram capazes de alterar as conclusões anteriores.

Em seguida a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle pela existência de irregularidades. Ainda, juntou cópia da decisão em Ação Civil Pública, exarada pela 13° Vara da Fazenda Pública da Capital, cujos fatos ensejaram a instauração da presente Inspeção (fls 4/15), que acolheu em parte as alegações do Ministério Público do Estado de São Paulo e determinou que o Município:

1 – Promova nova eleição para definir o Conselho da Feira, observando a composição tripartite e que os membros da Sociedade Civil não devem possuir qualquer vínculo com a exploração econômica dos espaços na Praça;

2 – Regularize o uso do terreno utilizado como sede pela Associação;

3 – Mantenha, junto com a Associação, fiscalização sobre o espaço público e os associados a fim de resguardar a impessoalidade no acesso ao uso do bem público, no trato com os expositores e preservação da área.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por se tratar de processo meramente instrumental, requereu o conhecimento e o registro da presente Inspeção, sem embargo desta Corte expedir recomendações aos envolvidos.

A Secretaria Geral, concluindo a instrução processual, opinou no mesmo sentido dos Órgãos Técnicos especializados desta Casa, acrescentando que contra a Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública foram interpostos Recursos, recebidos apenas com efeito devolutivo e cujo cumprimento provisório já se encontrava em curso.

Em remate, conforme cópia anexa, destaco que em sede recursal a 6º Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao Recurso de Apelação da Associação de Amigos da Praça Benedito Calixto e deu parcial provimento aos do Ministério Público e do Município de São Paulo. Contra tal Decisão, foi interposto Recurso Especial, o qual foi inadimitido.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente cabe registrar que tramita por este E. Tribunal o TC 72.001.504/11-37 que analisa o Convênio nº 202/SEPP/2007, firmado entre a Secretaria de Participação e Parceria e a Associação Amigos da Praça Benedito Calixto, cujo objeto é a implantação e manutenção de Telecentro Comunitário no imóvel público localizado na Praça Benedito Calixto, nº 112, onde está sediada a citada Associação. Tal Convênio já foi submetido a julgamento, em Primeiro e Segundo Graus, em ambas as oportunidades considerado irregular, não obstante a aceitação de seus efeitos financeiros.

Nestes autos, cuida-se de Inspeção com a finalidade de apurar os fatos apontados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 4/15) que o levaram a ajuizar Ação Civil Pública contra a Municipalidade e a Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto, referentes à ocupação da mencionada Praça e à realização da Feira de Arte, Cultura e Lazer neste espaço público.

Decorre da análise do processado que a Inspeção realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle confirma a existência das irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, as quais também ensejaram o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0031892-16.2010.8.26.0053, perante o Poder Judiciário.

O conteúdo dos relatórios da Auditoria evidenciam a insuficiência dos controles de gestão e fiscalização por parte da Administração no que se refere à ocupação da Praça Benedito Calixto e à realização da Feira de Arte, Cultura e Lazer neste espaço público.

Assim, verifica-se que a Inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado e, ainda, suas conclusões promoveram os suficientes esclarecimentos dos questionamentos originários, portanto conheço da Inspeção realizada, determinando o competente registro.

Por outro lado, deixo de elaborar determinações à Subprefeitura envolvida, pois o assunto já está sendo tratado pelo Poder Judiciário, que acolheu grande parte dos pedidos formulados pelo Ministério Público na Ação Civil Pública em referência e já determinou, em resumo, que:

1 – O Município promova nova eleição para definir o Conselho da Feira, observando a composição tripartite e que os membros da Sociedade Civil não devem possuir qualquer vínculo com a exploração econômica dos espaços na Praça;

2 – que o Município regularize o uso do terreno utilizado como sede pela Associação;

3 – que o Município e a Associação mantenham fiscalização sobre o espaço público e os associados, a fim de resguardar a impessoalidade no acesso ao uso do bem público, no trato com os expositores e preservação da área.

Na sequência, determino o encaminhamento de ofícios, com cópia deste relatório e voto e do v. Acórdão, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Exmo. Senhor Prefeito ao Senhor Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras e ao Subprefeito de Pinheiros para conhecimento.

É como voto.